Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1222/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20526/2017
PROTOCOLO	**:** 1848381
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
INTERESSADAS	**:** SERAFIM & MORAES LTDA – ME.; E OUTRAS.
VALOR	**:** R$ 426.427,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO E CONFECÇÃO DE UNIFORMES E VESTUÁRIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.
A formalização da ata de registro de preço é regular quando encaminhados os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo os elementos essenciais previstos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, 29 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do **procedimento licitatório** realizado na modalidade Pregão Presencial n.82/2017 e da **formalização da Ata de Registro de Preços** n. 66/2017, realizado entre o Município de Amambai, através do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas: Serafim & Moraes LTDA – ME., Comercial T &C LTDA. EPP., Comercial Geflan EEIRELI – EPP. e outras.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 82/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n.66/2017, realizado pelo Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, visando à contratação de empresa do ramo de fornecimento e confecção de uniformes e vestuários, no valor da contratação inicial de R$ 426.427,00 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e sete reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Serafim & Moraes Ltda., empresa de pequeno porte Comercial T &C Ltda. e empresa de pequeno porte Comercial Geflan Eireli e outras.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 2594/2018 - *f.329/331*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro conforme parecer (PARECER PAR – 3ª PRC – 4264/2018 – *f.332/333*).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório — Pregão Presencial n. 82/2017 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n.66/2017.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 66/2017 (*f.289/298 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 09/08/2017 (*f.299/304*).

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 82/2017 e a Ata de registro de Preços n. 66/2017 foram realizados de acordo com a lei 10.520/02, Decretos Municipais 276/10 e 367/13 e lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n.82/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 66/2017*, realizado pelo Município de Amambai, através do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o previsto na lei 10.520/02, Decretos Municipais 276/10 e 367/13 e lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão presencial e da formalização da ata de registro de preço.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.MHPC